



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.585 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.023

“Institui a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buenópolis, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica instituída a Parcela Complementar do Piso da Enfermagem — PCPE —, para os agentes públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem no âmbito da administração direta

Parágrafo único - A parcela de que trata o *caput* será devida aos agentes públicos ativos, cuja remuneração seja inferior ao piso salarial nacional da enfermagem a que se refere o artigo 15- C da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, alterado pela Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, observados os termos de normatização editada pela União.

Art. 2º — O pagamento da PCPE será devido aos agentes públicos municipais citados no Art. 1º, cuja jornada seja de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: Para as jornadas inferiores à disposta no *caput*, o valor do piso e o pagamento da PCPE serão proporcionais à jornada semanal trabalhada.

Art. 3º — Para o cálculo da PCPE será considerada a diferença entre a remuneração percebida pelo agente público e o valor do piso proporcional à sua jornada, conforme disposto no art. 2º.

§1º — Para fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se remuneração o vencimento-base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanentes, estabelecidas em lei.

§2º — Não se consideram, para os efeitos do disposto no §1º as parcelas variáveis, transitórias, individuais e de caráter indenizatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§3º — A PCPE será paga em duas parcelas no mês de dezembro, considerando a remuneração mensal e a gratificação natalina.

Art. 4º - O pagamento da PCPE será condicionado ao repasse de recursos da União a título de assistência financeira complementar vinculados para esse fim, nos termos dos §§s 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal.

§1º — O descumprimento do envio dos recursos pela União não gera responsabilidade do município no cumprimento do piso salarial nacional, permanecendo a PCPE suspensa até a regularização do repasse.

§2º — A PCPE será paga até o limite da assistência financeira complementar de que trata o *caput*.

Art. 5º - A assistência financeira complementar de que trata a PCPE, paga nos termos desta lei, não gera aumento ou incorporação aos vencimento-base, e nem servirá de base de cálculo para quaisquer efeitos, parcelas, vantagens ou benefícios.

Art. 6º — Aplica-se o disposto nesta lei, no que couber, aos empregados públicos e aos contratos administrativos correlatos aos cargos elencados no art. 1º.

Art. 7º — O Executivo Municipal poderá editar Decreto para regulamentação do disposto nesta lei.

Art. 8º — Para execução dos recursos recebidos pela União e atendimento ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente.

Art. 9º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Buenópolis/MG, 24 de Novembro de 2023.

Célio Santana
Prefeito de Buenópolis/MG